



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1044, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

**“INSTITUI NO ÂMBITO
MUNICIPAL, O PROGRAMA
DOE SEU MEDICAMENTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

uz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de Marechal Floriano, o Programa Doe seu Medicamento, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistências, sem fins lucrativos, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - O Programa instituído prevê a arrecadação, junto à população de Marechal Floriano, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º - Poderão também participar deste Programa, pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º - O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados nas ruas da cidade, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único: Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, através de carros de som, informativos, divulgação em igrejas, rede municipal de ensino, entidades e outros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de Junho de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÔ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 1041, 2011
EM, 16, 06, 2011

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 037/2011 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com